

Minuta

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 91, de 2023,  
da Senadora Tereza Cristina, que *altera a Lei  
Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de  
Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a  
limitação de empenho e movimentação financeira das  
despesas relativas a ações relacionadas à defesa  
agropecuária.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

### I – RELATÓRIO

Em pauta nesta Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 91, de 2023, de autoria da Senadora Tereza Cristina, que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária.

A proposição possui apenas dois artigos. O art. 1º oferece nova redação ao § 2º do art. 9º da LRF, acrescentando as despesas relativas a ações relacionadas à defesa agropecuária no rol dos gastos que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme disciplinado no *caput* desse dispositivo.

Atualmente estão impedidas de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida; as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade; e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5832259949>

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, determinando que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

A proposição tramitou na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde, em 7 de junho de 2023, foi aprovado relatório favorável do Senador Izalci Lucas, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 7, de 2023 – CRA.

Após exame da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposta seguirá para deliberação do Plenário.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhe são submetidas.

Inicialmente cabe salientar que temos plena convicção que o PLP nº 91, de 2023, não cria despesa obrigatória e muito menos implica em renúncia de receita, não sendo necessário, portanto, uma estimativa do seu impacto econômico e financeiro, conforme determina a legislação pertinente, qual seja a própria LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Poder-se-ia argumentar, no entanto, que, ao restringir o exercício da faculdade de limitar empenhos, o PLP nº 91, de 2023, dificultaria a adoção de medidas necessárias e usuais para o alcance das metas de resultado primário previstas na LDO. No entanto, não concordamos com esse raciocínio, pela simples razão de que as metas de resultado primário são fixadas considerando a execução orçamentária do total das despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual. Caso seja necessária a imposição de limitações, o Governo ainda dispõe de amplo leque de opções para administrar a execução orçamentária de um determinando exercício financeiro e, assim, garantir o cumprimento da meta fiscal.

Desta forma, podemos concluir que, no tocante aos aspectos orçamentário e financeiro, não existem óbices para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 91, de 2023.



ht2023-08082

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5832259949>

Adicionalmente, não vislumbramos vícios quanto à constitucionalidade ou juridicidade da proposição, pois o tema encontra-se entre as competências da União, cabendo ao Congresso Nacional legislar sobre todos esses temas. Ademais, não se trata de matéria cuja iniciativa seja privativa do Poder Executivo. Consideramos, ainda, que a redação do PLP nº 91, de 2023, se encontra em plena sintonia com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito da proposição, julgamos a proposta do PLP nº 91, de 2023, altamente relevante e oportuna, pois, como salientou a autora da proposta, *não se pode colocar em perigo a saúde de toda a população brasileira, tampouco permitir que se pairem quaisquer dúvidas sobre a defesa sanitária brasileira, que, mesmo com recursos escasso[s], é reconhecida mundialmente por [sua] excelência e qualidade*, pois os prejuízos para toda economia brasileira são gigantescos quando surgem tais dúvidas, como aconteceu recentemente, em fevereiro de 2023, quando um único caso da doença da “vaca louca” (encefalopatia espongiforme bovina – EEB), que surgiu espontaneamente em um único animal, sem risco algum de disseminação pelo rebanho e entre os seres humanos, paralisou as exportações de carne bovina para a China e provocou a queda do preço médio dessa carne em todo o País.

Finalmente, é importante enfatizar, como salientado na Justificação da proposição, que o Poder Executivo federal delegou aos estados a execução de parte da defesa sanitária agropecuária. Porém, os recursos são repassados por intermédio de convênios, ou seja, transferências voluntárias, que podem ser contingenciados livremente e, assim, no limite, podem comprometer toda a política nacional de sanidade agropecuária. Portanto, é imperativo que tais recursos não sejam objeto de contingenciamento.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 91, de 2023.

Sala da Comissão,



ht2023-08082

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5832259949>

, Presidente

, Relator



ht2023-08082

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5832259949>

